

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2022**

**PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 91/2022 – FME**

No dia 02 (dois) de janeiro de 2023, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede na Rua Evaristo Boucinha, nº 95, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.791.068/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Carneiro Junior, portador do documento de identidade nº 115797698, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 076.371.657-01, para **eventual aquisição de Mobiliários Escolar de forma a auxiliar no desenvolvimento das atividades realizadas pelos profissionais e alunos da rede municipal de ensino deste município** – pelo **Menor Preço Unitário**, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº **91/2022** para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo N° **7555/2022 – FME**, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	V. TOTAL
42	TEATRO PARA FANTOCHES – em madeira, multicolorido. Dimensões aproximadas: 18 x 16 x 400 milímetros	UNID.	ESPETACULARTE	23	R\$ 299,00	R\$ 6.877,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.877,00</b>

**1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA**

- 1.1 – **O FME**, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para as quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.
- 1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, o **FME**, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.
- 1.3 – **Local de entrega**: Com seu devido agendamento prévio no almoxarifado da SEMCT, localizado à Rua Augusto Antônio de Amorim nº40- Caju - Silva Jardim/RJ.
- 1.4 – **Forma de entrega**: Conforme a necessidade da SEMECT, agendada com data e hora, conforme Lei Municipal 1815/2021.
- 1.5 – **Prazo de entrega**: Entrega em até 30 (dias) dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou emissão da nota de empenho.

**4 – ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 – **O FME**, na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.

**5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão ao **FME**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- 5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no **processo administrativo N° 7555/2022– FME** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **FME** ou modificação da contratação.
- 5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do **FME**, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **FME** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **FME** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **FME** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**BIANKA COUTINHO ALVIM FIGUEIRA MENDES**  
SEMECT/FME  
Mat. 2902/5

**ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**  
EMPRESA

